



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 804

Página 61 de 62

### PODER LEGISLATIVO DE JALES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei Nº 5.105, de 23 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre a publicidade de informações sobre execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município no site da Prefeitura de Jales e dá outras providências.*

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, as informações sobre cronograma de execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deste artigo abrangem:

I – A localização da estrada rural;

II – Data de início e previsão de término da execução de manutenção;

III – Disponibilizar imagens do início e término da manutenção de cada estrada.

Art. 2.º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas quinzenalmente.

Art. 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 23 de fevereiro de 2021.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -  
Presidente

#### Lei Nº 5.106, de 23 de fevereiro de 2021.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre as doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e dá outras providências.*

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do município de Jales obrigados a orientarem os pais, quando da coleta de material para o exame de triagem neonatal conhecida como “teste do pezinho”, sobre quais as doenças que são detectadas pela metodologia utilizada e as que não são detectadas, com o objetivo de possibilitar aos pais a opção de realizar os exames para a detecção das doenças raras em outro local.

Art. 2.º A orientação aos pais será acompanhada da entrega de material impresso contendo:

I – Orientações gerais sobre a triagem neonatal, a importância de obter o resultado do exame independentemente da quantidade de doenças detectáveis, e da necessidade de retornar o mais breve possível em caso de convocação pelo laboratório ou serviço de saúde;

II – A relação das doenças que são detectáveis pela metodologia utilizada para a triagem neonatal;

III – A relação das doenças que não são detectáveis pela metodologia de triagem neonatal a ser realizada, tendo como parâmetro as diversas modalidades de triagem neonatal ampliada disponíveis no Brasil;

IV – Os sinais e sintomas compatíveis com erros inatos do metabolismo, que devem ser observados, independentemente do resultado dos exames, que, se observados, os pais devem procurar um serviço de saúde.

Art. 3.º Os hospitais, maternidades e todos os demais estabelecimentos de saúde do município de Jales deverão afixar cartazes com a seguinte orientação: “É